



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADERNO DE ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES INTERAMERICANAS

Publicação n. 31

CASO VÉLIZ FRANCO E OUTROS VS. GUATEMALA: Violência contra meninas e mulheres: dever de prevenção, busca imediata, investigação com perspectiva de gênero e enfrentamento de estereótipos

Arthur Pinto de Lemos Junior

Subprocurador de Justiça de Relações-Institucionais

Rogério Sanches Cunha

Promotor de Justiça | Assessor

***Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais –
MPSP***

2026

CASO VÉLIZ FRANCO E OUTROS VS. GUATEMALA: Violência contra meninas e mulheres: dever de prevenção, busca imediata, investigação com perspectiva de gênero e enfrentamento de estereótipos**1. APRESENTAÇÃO**

O Caso Véliz Franco e outros vs. Guatemala constitui importante precedente da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre os deveres estatais de prevenção e investigação da violência contra meninas e mulheres.

A sentença, proferida em 19 de maio de 2014, examinou a responsabilidade internacional da Guatemala diante do desaparecimento e posterior morte de María Isabel Véliz Franco, então com 15 anos de idade, bem como as graves deficiências verificadas na atuação estatal após a comunicação do desaparecimento e durante a investigação dos fatos.

O precedente assume particular relevância porque articula quatro dimensões de proteção: **gênero, infância, prevenção e acesso à justiça**. A Corte reconheceu que a condição de menina potencializava a situação de vulnerabilidade da vítima e, por isso, impunha ao Estado um dever de atuação especialmente intenso.

O caso também demonstra que a perspectiva de gênero não constitui elemento externo ou acessório à investigação criminal. Ela integra o próprio conteúdo da devida diligência exigida dos órgãos encarregados da busca, investigação e persecução penal.

Mais de uma década depois da sentença, o Caso Véliz Franco permanece em etapa de supervisão de cumprimento perante a Corte Interamericana.

2. O CASO

María Isabel Véliz Franco nasceu em 13 de janeiro de 1986 e tinha 15 anos quando ocorreram os fatos. Era estudante e, durante as férias escolares, trabalhava temporariamente em um estabelecimento comercial.

Em 17 de dezembro de 2001, sua mãe, Rosa Elvira Franco Sandoval, compareceu ao Serviço de Investigação Criminal da Polícia Nacional Civil da Guatemala e comunicou o desaparecimento da filha, ocorrido no dia anterior.

A partir da denúncia, entretanto, não foram realizadas ações estatais substantivas de busca destinadas a descobrir o paradeiro da adolescente ou evitar eventual violação de seus direitos.

Posteriormente, María Isabel foi encontrada morta.

A investigação criminal iniciada após a localização do corpo apresentou diversas deficiências. A Corte constatou, entre outros aspectos, ausência de perspectiva de gênero, falhas na condução de diligências relevantes, demora na investigação e utilização de estereótipos relacionados à vítima.

Os fatos inseriam-se, ademais, em um contexto conhecido pelo Estado de elevado nível de violência contra mulheres e meninas na Guatemala e de impunidade relacionada a esses crimes.

3. PROTEÇÃO REFORÇADA DE MENINAS

Um dos aspectos centrais da sentença é a conjugação da proteção conferida às mulheres com aquela assegurada às crianças e adolescentes.

A Corte considerou que, em relação às meninas, os direitos e obrigações previstos na Convenção Americana devem ser interpretados também à luz do art. 19, relativo aos direitos da criança, e, quando pertinente, da Convenção de Belém do Pará.

O Tribunal ressaltou que os casos envolvendo violações de direitos humanos de crianças possuem especial gravidade, pois, em razão de seu estágio de desenvolvimento e de sua vulnerabilidade, crianças e adolescentes necessitam de proteção específica.

No caso das meninas, essa proteção deve ser ainda mais intensa.

Segundo a Corte, a vulnerabilidade própria da infância pode ser **potencializada pela condição de mulher**. Por isso, diante de atos que impliquem violência de gênero — ou mesmo da possibilidade de que essa violência venha a ocorrer —, o Estado deve atuar com **a maior e mais estrita diligência**.

Esse parâmetro é especialmente relevante para os órgãos do sistema de justiça: gênero e idade não devem ser examinados isoladamente. A presença simultânea desses fatores pode intensificar o dever estatal de proteção.

4. DESAPARECIMENTO: A BUSCA NÃO PODE ESPERAR

O Caso Véliz Franco estabelece importante parâmetro para situações de desaparecimento de meninas e mulheres.

Quando a mãe de María Isabel comunicou seu desaparecimento, não havia certeza sobre o que havia ocorrido. Essa incerteza, contudo, não autorizava a inércia estatal. Ao contrário.

A Corte considerou relevante que existia a possibilidade de María Isabel ainda estar viva quando o desaparecimento foi comunicado às autoridades. Somavam-se a isso sua condição de adolescente e o contexto conhecido de violência contra mulheres existente no país.

Diante desse quadro, era imperioso que as autoridades atuassem diligentemente para proteger seus direitos.

O precedente afasta, portanto, uma lógica segundo a qual o Estado somente deveria mobilizar seus mecanismos de proteção depois de comprovada a prática de um crime.

Em desaparecimentos que indiquem situação de risco, a atuação estatal deve possuir caráter preventivo.

Não se espera a confirmação da violência para iniciar a proteção.

5. O CONTEXTO IMPORTA PARA A AVALIAÇÃO DO RISCO

A Corte não examinou o desaparecimento de María Isabel como um acontecimento isolado.

Na época dos fatos, havia um contexto de aumento da violência contra mulheres na Guatemala, acompanhado de elevados níveis de impunidade.

Esse contexto era conhecido pelas autoridades e integrava os elementos que deveriam ter sido considerados na avaliação do risco enfrentado pela adolescente.

A relevância jurídica do contexto é fundamental.

A obrigação de prevenção não significa responsabilizar automaticamente o Estado por toda violência praticada por particulares. Significa, porém, exigir atuação diligente quando as autoridades conheçam, ou devam conhecer, circunstâncias concretas capazes de indicar uma situação de risco.

No Caso Véliz Franco, a comunicação do desaparecimento, a idade da vítima e o contexto de violência contra mulheres exigiam uma resposta estatal efetiva.

6. INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

A Corte também analisou a investigação realizada depois da localização de María Isabel.

O Tribunal concluiu que a investigação não incorporou adequadamente uma perspectiva de gênero capaz de orientar a apuração das circunstâncias da morte e das possíveis formas de violência praticadas contra a adolescente. Esse ponto possui especial importância prática.

Investigar com perspectiva de gênero significa reconhecer que determinadas formas de violência possuem características próprias e que o contexto de discriminação pode influenciar tanto a ocorrência do crime quanto a maneira pela qual o próprio sistema de justiça interpreta os fatos.

Por isso, a Corte determinou que a investigação do Caso Véliz Franco deveria:

- a)** incorporar perspectiva de gênero;
- b)** desenvolver linhas específicas de investigação relacionadas à possível violência sexual;
- c)** ser conduzida por agentes capacitados para investigar casos semelhantes e atender vítimas de discriminação e violência de gênero;
- d)** permitir aos familiares acesso às informações sobre o avanço das investigações, nos termos da legislação interna, bem como participação adequada no processo penal;
- e)** assegurar garantias de segurança às pessoas envolvidas na investigação e no processo, inclusive, quando necessário, testemunhas, peritos e familiares.

A perspectiva de gênero, portanto, repercute diretamente na **formulação das hipóteses investigativas, na produção da prova e na relação institucional com as vítimas e seus familiares**.

7. ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO TAMBÉM COMPROMETEM A INVESTIGAÇÃO

Outro aspecto central do precedente é a censura ao emprego de estereótipos pelas autoridades públicas.

A Corte verificou que agentes responsáveis pela investigação formularam apreciações sobre María Isabel e seus familiares baseadas em concepções estereotipadas.

Essas concepções não permaneceram apenas no plano discursivo.

Segundo o Tribunal, tiveram impacto negativo sobre a investigação, pois contribuíram para transferir à própria vítima e à sua família parcela de responsabilidade pelo ocorrido e para o fechamento de possíveis linhas investigativas.

O ensinamento é particularmente relevante: **o estereótipo pode produzir consequências probatórias.**

Uma investigação orientada por preconceitos sobre o comportamento que se espera de uma menina ou de uma mulher corre o risco de selecionar inadequadamente hipóteses, desprezar informações relevantes e reduzir a efetividade da resposta estatal.

A perspectiva de gênero funciona, nesse sentido, também como mecanismo de controle da racionalidade da investigação.

8. VIOLÊNCIA DE GÊNERO É FORMA DE DISCRIMINAÇÃO

No Caso Véliz Franco, a Corte reafirmou que a violência baseada no gênero — aquela dirigida contra a mulher por ser mulher ou que a afeta de maneira desproporcional — constitui forma de discriminação.

Essa compreensão produz consequências relevantes para a atuação dos órgãos de persecução penal.

A investigação inadequada de crimes praticados contra mulheres não representa apenas uma deficiência procedimental.

Quando essa deficiência é influenciada por estereótipos ou padrões discriminatórios, pode configurar também violação ao direito à igualdade e à não discriminação.

A Corte advertiu ainda para um efeito estrutural particularmente grave: a ineficácia do sistema de justiça diante de casos individuais de violência contra mulheres favorece um ambiente de impunidade, facilita a repetição da violência e transmite uma mensagem social de tolerância em relação a esses comportamentos.

A resposta estatal ao caso concreto, portanto, transcende aquele processo.

Ela pode contribuir para romper — ou, quando inadequada, reforçar — padrões estruturais de violência e discriminação.

9. DEVIDA DILIGÊNCIA E EFETIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO

A investigação de graves violações de direitos humanos não pode constituir mera formalidade.

No Caso Véliz Franco, a Corte reiterou que o Estado deve combater a impunidade utilizando todos os meios disponíveis.

A ausência de uma investigação completa e efetiva não apenas compromete a responsabilização dos autores. Ela constitui também fonte adicional de sofrimento para os familiares e impede a realização do direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido.

Por essa razão, a Corte determinou que a Guatemala conduzisse eficazmente a investigação

e, conforme o caso, promovesse o processo penal necessário para identificar, processar e eventualmente sancionar os responsáveis.

O dever de investigar exige, portanto, uma atividade estatal orientada a resultados possíveis e concretos, conduzida de maneira séria, imparcial, diligente e compatível com as particularidades da violência investigada.

10. A FAMÍLIA TAMBÉM É TITULAR DE DIREITOS

A atuação estatal inadequada produziu consequências que ultrapassaram a violação dos direitos de María Isabel.

A Corte reconheceu violações relacionadas ao acesso à justiça de seus familiares e considerou, especificamente em relação à sua mãe, Rosa Elvira Franco Sandoval, que os acontecimentos e a resposta estatal ocasionaram violação ao direito à integridade pessoal.

O precedente evidencia que a investigação criminal não deve considerar os familiares apenas como fontes de informação.

Eles podem ser vítimas de violações autônomas e possuem direitos próprios no âmbito da investigação e do processo. Entre esses direitos está o de receber informações sobre o desenvolvimento das investigações e, observada a legislação interna, participar adequadamente do processo.

11. REPARAÇÕES E GARANTIAS DE NÃO REPETIÇÃO

A Corte reconheceu que a própria sentença constituía uma forma de reparação, mas determinou também outras medidas.

Entre elas, ordenou a continuidade eficaz da investigação criminal; a publicação da sentença e de seu resumo oficial; a realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade e desculpas; medidas relacionadas à atenção à vítima familiar; indenizações e providências destinadas a evitar a repetição de fatos semelhantes.

As garantias de não repetição possuem especial relevância em casos que revelam problemas estruturais. Não basta responder ao episódio individual. A reparação deve contribuir para modificar práticas institucionais que possibilitaram a violação.

Essa dimensão aproxima diretamente a jurisprudência interamericana da atuação institucional dos Ministérios Públicos, especialmente quando a análise de um caso concreto revela falhas que podem se repetir em outras investigações.

12. PARÂMETROS PRÁTICOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A partir dos fundamentos estabelecidos pela Corte no Caso Véliz Franco, podem ser extraídos parâmetros relevantes para a atuação ministerial em casos de desaparecimento ou violência contra meninas e mulheres:

Parâmetro	Diretriz para atuação
1. Resposta imediata ao desaparecimento	A comunicação de desaparecimento de menina ou mulher em situação indicativa de risco deve desencadear pronta atuação estatal . A

	ausência inicial de prova de crime não justifica a inércia.
2. Avaliação contextual do risco	O caso não deve ser analisado isoladamente. Contextos conhecidos de violência de gênero devem ser considerados para definir a intensidade e a urgência da resposta estatal.
3. Proteção reforçada de meninas	A condição simultânea de criança ou adolescente e mulher potencializa a vulnerabilidade e exige maior diligência estatal.
4. Perspectiva de gênero desde o início	A perspectiva de gênero deve orientar, desde o primeiro momento, a construção das hipóteses investigativas e a definição das diligências , e não ser incorporada apenas ao final da apuração.
5. Investigação de todas as hipóteses relevantes	Devem ser desenvolvidas linhas investigativas compatíveis com as circunstâncias do caso, inclusive aquelas relacionadas a formas específicas de violência de gênero .
6. Rejeição de estereótipos	Comportamento, vida social ou escolhas pessoais da vítima não podem ser interpretados com base em estereótipos que culpabilizem a vítima ou eliminem prematuramente linhas de investigação.
7. Capacitação dos agentes	A investigação deve ser conduzida por profissionais capacitados para atuar em casos de discriminação e violência de gênero.
8. Participação e informação dos familiares	Os familiares devem receber informações adequadas sobre o andamento da investigação e ter assegurada, nos limites da legislação aplicável, participação efetiva .
9. Segurança dos participantes	Quando necessário, devem ser adotadas medidas de proteção de testemunhas, peritos, familiares e demais pessoas envolvidas na investigação.
10. Combate à impunidade e não repetição	A resposta ao caso concreto possui dimensão coletiva : investigações ineficazes podem favorecer a repetição da violência e reforçar sua tolerância social.

13. REPENSANDO O CASO: “REPARANDO DIREITOS”

A própria Corte Interamericana retomou recentemente o Caso Véliz Franco na série institucional “**Reparando Direitos**”, destinada a apresentar casos julgados pelo Tribunal e os impactos das medidas de reparação. O material audiovisual constitui instrumento particularmente útil para capacitação e sensibilização institucional, permitindo compreender o precedente para além de sua dimensão estritamente processual.

Assista ao vídeo oficial da Corte Interamericana de Direitos Humanos:

[Reparando Direitos – Caso Véliz Franco e outros vs. Guatemala Corte IDH TV.](#)

São Paulo, agosto de 2026.

Arthur Pinto de Lemos Junior
Subprocurador de Justiça Relações Institucionais

Rogério Sanches Cunha

Promotor de Justiça – Assessor

Angélica Ramos de Frias Sigollo

Promotora de Justiça - Assessora descentralizada

Anna Catharina Machado Normanton

Promotora de Justiça Substituta - Assessora descentralizada

Cristiano Pereira Moraes Garcia

Promotor de Justiça - Assessor descentralizado

Daniel Porto Godinho da Silva

Promotor de Justiça - Assessor descentralizado

Manoel Maldonado Gonzaga

Promotor de Justiça - Assessor descentralizado

Rafael Brasilino de Souza

Promotor de Justiça Substituto - Assessor descentralizado
